



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1994

GOIÂNIA, 09 DE NOVEMBRO DE 1994 - QUARTA-FEIRA

Nº 1.285

SUMÁRIO

LEI	PÁG. 1
DECRETOS	PÁG. 1
PORTARIAS	PÁG. 2
CONTRATOS	PÁG. 3
EXTRATOS	PÁG. 5
DESPACHOS	PÁG. 6

LEI

**LEI Nº 4.882,
DE 14 DE AGOSTO DE 1974**

"Modifica denominação de via pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada "Rua RUY
BRASIL CAVALCANTI", a atual Rua R-17,
trecho que demanda da Avenida Assis
Chateaubriand ao Colégio Polivalente, Setor
Oeste, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quinze dias
do mês de agosto de mil novecentos e
setenta e quatro (15/08/1974).

Ass. ARLINDO LOURENÇO DE SOUZA
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal de
Goiânia, em 19 de agosto de 1974.

DECRETOS

**DECRETO Nº 2.401,
DE 25 DE OUTUBRO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de
suas atribuições legais,

DECRETA:

1º - Ficam designados os servidores
ALEXANDRE MEIRELES, da Procuradoria
Geral do Município; **TITO LÍVIO JOSÉ COR-
REIA**, da Secretaria de Desenvolvimento
Econômico - SEDEM; **FLÁVIO AVELINO
GOMES**, da Secretaria de Ação Urbana;
JACYNTHO FERNANDES DUTRA, da Se-
cretaria de Cultura, Esporte e Turismo; **LUÍS
BRANDÃO**, Representante dos Expositores
da Feira da Lua, para sob a presidência do
primeiro, comporem a Comissão Especial
destinada a estudar uma solução negociada
para regularização do funcionamento da Fei-
ra da Lua.

2º - Ficará estipulado o prazo de 30
(trinta) dias, contados desta data, para que a
referida comissão apresente relatório con-
clusivo sobre a regularização da Feira da
Lua.

3º - Este Decreto entra em vigor a partir
desta data, revogadas as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de outubro de
1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2.402,
DE 25 DE OUTUBRO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de
suas atribuições legais, RESOLVE autorizar
LUIS CÉSAR BUENO E FREITAS e **JOSÉ
RICARDO LEAL LOZANO**, lotados na Se-
cretaria de Finanças, a empreenderem via-
gem à cidade de Brasília-DF, no dia 17 de
novembro de 1994, em objeto de serviço
desta Prefeitura, e, de consequência, com
fundamento no artigo 5º, parágrafo único,

inciso II, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho
de 1993, atribuir-lhes diárias no valor global
de R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais),
sendo R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) para o
primeiro e R\$ 89,00 (oitenta e nove reais)
para o segundo, correndo a despesa à conta
de dotação específica do Orçamento em
vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de outubro de
1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2.403,
DE 25 DE OUTUBRO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de
suas atribuições legais, RESOLVE autorizar
JEFERSON LEITE DA SILVA e **OX VICTOY**,
lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a
empreenderem viagem à cidade de Brasília-
DF, no dia 07 de novembro de 1994, em
objeto de serviço desta Prefeitura, e, de
consequência, com fundamento no artigo 5º,
parágrafo único, incisos III e IV, do Decreto nº
1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhes
diárias no valor global de R\$ 110,00 (cento e
dez reais), sendo R\$ 66,00 (sessenta e seis
reais) para o primeiro e R\$ 44,00 (quarenta e
quatro reais) para o segundo, correndo a
despesa à conta de dotação específica do
Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de outubro de
1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2.404,
DE 25 DE OUTUBRO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Lei Complementar nº 015, de 30 de dezembro de 1992, bem como considerando o contido do Processo de nº 780.974-3/94, de interesse de **DARLO EVARISTO DOS SANTOS E OUTROS**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 14 e 15, da quadra 579, situados a Rua C-249 e Rua C-254, no Bairro Nova Suíça, nesta Capital, que passa a constituir no lote 14/15, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 14/15

ÁREA	931,82 m2
Frente para a Rua C-249	38,01 m
Fundo, dividindo com o lote 13	20,07 m
Mais	18,40 m
Lado direito, dividindo com o	
lote 16	30,80 m
Lado esquerdo, dividindo com	
a Rua C-254	23,01 m
Pela linha de chanfrado	5,82 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de outubro de 1994.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 084/94 - GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentos na Legislação Tributária, conforme dispõe o art. 7º, da Lei 6.741/89 e,

Considerando a necessidade de adequar os valores da UVFG do mês de NO- VEMBRO DE 1994, tomando por base a variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) do mês anterior, que foi de 1,902% (um vírgula novecentos e dois por cento),

RESOLVE:

I - Reajustar a UVFG para vigência a partir do dia 1º de NOVENBRO de 1994, em 1,902% (um vírgula novecentos e dois por cento), elevando-a para R\$ 11,45 (onze reais e quarenta e cinco centavos), para efeito de cobrança, lançamento e arrecadação de tributos e penalidades municipais.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de NOVENBRO de 1994.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FI- NANÇAS, aos 27 dias do mês de outubro de 1994.

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO

Secretário

PORTARIA Nº 085/94 - GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 9º, § 1º e 4º da Lei 6.733/89, modificada pela Lei nº 6.913, de 14 de dezembro de 1990;

Considerando que a variação da UNI- DADE FISCAL DE REFERÊNCIA (UFIR) do mês de NOVENBRO DE 1994, com base no valor do mês anterior, sofreu um acréscimo de 1,902% (um vírgula novecentos e dois por cento),

RESOLVE:

I - Reajustar em 1,902% (um vírgula novecentos e dois por cento), a partir de 1º DE NOVENBRO de 1994, a PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS, aprovada pela Lei 7.269, de 28 de dezembro de 1993, atualizando as tabelas de preços dos terre- nos (anexo I e II) e tabelas de preço das construções (anexo IV) sobre os valores vigentes em 31/10/94, para fins de lança- mento e cobrança do ISTI - Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis.

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de NOVENBRO de 1994.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FI- NANÇAS, aos 27 dias do mês de outubro de 1994.

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO

Secretário

PORTARIA Nº 086/94 - GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o artigo 268 e Parágrafo único da Lei 5.040, Código Tribu- tário do Município e,

Considerando que a Unidade Fiscal de Referência (UFIR) do mês de NOVENBRO de 1994, com base no valor do mês anterior, sofreu um acréscimo de 1,902% (um vírgula novecentos e dois por cento);

RESOLVE:

I - Aplicar o índice de 1,902% (um vírgula novecentos e dois por cento), para atualiza- ção monetária dos débitos de qualquer natu- reza para com o Município de Goiânia, ven- cidos e não pagos no mês de OUTUBRO de 1994, acumulando-o à Tabela de Atualização Monetária para os tributos vencidos anterior- mente.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de NOVENBRO de 1994.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FI- NANÇAS, aos 27 dias do mês de outubro de 1994.

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO

Secretário

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal de Goiânia
DARCI ACCORSI

Secretário de Comunicação Social do Município:
JUSCELINO KUBITSCHÉCK GOMES DA SILVA

Editora do Diário Oficial
JEIZA APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA

Tiragem: 400 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concor- rências públicas, extratos contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso:

b.1 - Assinatura semestral s/ remessas	R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	R\$ 40,00
b.3 - Avulsos	R\$ 0,50
b.5 - Avulso atrasado	R\$ 0,60
b.4 - Publicação	R\$ 1,50

CONTRATOS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº 003/94

1 - PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/ SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Sec. de Obras, pessoa jurídica de direito público, sediado na Av. Atílio Correia Lima nº 764, Cidade Jardim, nesta Capital, CGC (MF) nº 25141508/0001-30, e a Construtora e Incorporadora Adorno Ltda, jurídica de direito privado estabelecida a Rua C-104, Qd. 355, Lt. 14, Jardim América, nesta Capital do Estado de Goiás, CGC (MF) nº 03.675.196/0001-02, doravante designada apenas EMPREITEIRA.

1.2 REPRESENTANTES: Representa a Secretaria de Obras, nos termos do Decreto nº 753/77, art. 4º, inciso 3º e Decreto nº 008/93, o Secretário **FÁBIO TOKARSKI**, C.I. nº 780.782 2ª Via - SSP/GO, e C.P.F. nº 137.124.891-53, e a Empreiteira é representada pelo Senhor **JOÃO DEMÉTRIO ADORNO**, Diretor Presidente, C.P.F. nº 129.629.371-87 e R.G. 211.298 SSP-GO.

1.3 LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Secretário de Obras, sito a Av. Atílio Correia Lima nº 764, Cidade Jardim, aos 20 dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e quatro.

1.4 FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre da licitação realizada - Carta Convite nº 0018/94, Processo nº 784.970-2 de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 NATUREZA DOS SERVIÇOS: O objeto deste contrato consiste na construção da Praça do Jardim Planalto, situada na confluência da Av. São Carlos com a Av. Afonso Pena, nesta Capital, nos termos da Carta Convite nº 0018/94, cujo edital, juntamente com a Proposta da EMPREITEIRA, ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos.

2.2 FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, orientação e fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município.

2.2.1 ALTERAÇÃO: Alteração, acréscimo ou supressão de serviços, modificações do objeto e de qualquer cláusula do presente

contrato deverá ter a prévia e escrita anuência da Secretaria de Obras.

2.2.2 FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços será feita por engenheiros designados pela Secretaria de Obras.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

3.1 VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, comprometendo-se a EMPREITEIRA a obedecer rigorosamente os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

3.2 PRORROGAÇÃO: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iniciativa do MUNICÍPIO quando razões de ordem técnica assim o exigirem ou, ainda, a critério do MUNICÍPIO, se requerido pela EMPREITEIRA durante a vigência do contrato.

3.3 A prorrogação da obra será objeto de aditivo contratual, os pedidos de prorrogação formulados pela EMPREITEIRA somente serão considerados se apresentados dentro de quinze (15) dias, a partir do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

3.4 EFEITOS: Este contrato somente surtirá efeitos após seu registro no Colendo Tribunal de Contas dos Municípios.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTAMENTO, PAGAMENTO, VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).

4.2 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Os preços contratuais, constantes deste contrato, serão atualizados pelo IPC/r ou índice substituto previsto em lei.

4.2.1 Aplicação do Caput desta Cláusula fica suspensa pelo período de um ano a partir da vigência deste contrato.

4.2.2 O período mencionado no item 4.2.1, poderá ser reduzido mediante ato do Governo Federal ou a quem competente, nos termos do artigo 11 e parágrafos combinado com artigo 15 parágrafo 4º da Lei 8880/94.

4.3 PAGAMENTO: Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a Secretaria de Obras efetuará o pagamento à contratada mediante apresentação de fatura, em uma única parcela, 30 (trinta) dias após o término dos serviços e termo de recebimento de obra pela Contratante.

4.3.1 Fica estipulado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para quitação das faturas a partir da liberação das mesmas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

4.4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento do valor contratual correrá à conta da dotação orçamentária nº 1801 03 07 025 1.001 4110 00 00 - PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS.

5. CLÁUSULA QUARTA - MATERIAL, MÃO-DE-OBRA E ENCARGOS.

5.1 Serão de inteira responsabilidade da EMPREITEIRA todas as despesas relativas a material, mão-de-obra e encargos fiscais, trabalhistas e tributários, tais como materiais colocados na obra, equipamentos, mão-de-obra, leis sociais, ferramentas, seguros, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços ora contratados e, ainda os danos que porventura causar à Administração Pública ou a terceiros, pelos quais responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

6. CLÁUSULA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1 Este contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, após atendimento das exigências constantes do Edital de Carta Convite nº 0018/94.

7. CLÁUSULA SEXTA - MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO

7.1 MULTAS E PENALIDADES: A EMPREITEIRA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, rescisão contratual e de eventuais perdas e danos sujeitar-se-á à pena de multa de 10% (dez por cento) no caso de inadimplemento relativo ou absoluto das obrigações do presente instrumento, mediante notificação escrita da contratante.

7.1.2 Ocorrendo apenas atrasos parciais, a aplicação da multa somente se efetivará se a obra não for concluída no prazo final do cronograma físico-financeiro;

7.1.3 Outras penalidades: pena de suspensão de licitar com o MUNICÍPIO pelo período de 12 meses.

7.2 RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido:

a) mediante prévio e mútuo acordo entre as partes, atendidas as conveniências dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros, reduzida a termo no processo da licitação;

b) unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, independentemente de interpelação judicial e sem direito a qualquer indenização à EMPREITEIRA, nos seguintes casos:

1. se a EMPREITEIRA não cumprir quaisquer das obrigações assumidas aqui, ou, ainda, o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

2. a lentidão no seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a presumir a não conclusão da obra nos prazos estipulados;

3. a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

4. se ocorrer falência ou concordata da EMPREITEIRA;

5. no interesse da Administração Pública, devidamente justificado;

6. judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

7.2.1 Ocorrendo a hipótese prevista na letra "a" ou nº 5 da letra "b", a EMPREITEIRA terá direito a receber o valor dos serviços executados, constantes de medições rescisórias.

7.3 MORA E INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE: Caso o pagamento não se efetue dentro do prazo estipulado no presente instrumento, os seus valores serão acrescidos de juros simples e multa moratória, com as seguintes taxas:

7.3.1 JUROS DE MORA: A taxa de juros simples moratórios será de 0,5% (meio por cento) ao mês.

7.3.2 MULTA MORATÓRIA: A taxa simples da multa moratória será de 2% (dois por cento) ao mês, e não poderá ser superior a 10% (dez por cento) calculado sobre as parcelas devidas.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

8.1 Elege-se o foro desta Capital, Goiânia, para dirimir todas questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 20 dias do mês de outubro de 1.994.

Pelo MUNICÍPIO:

FÁBIO TOKARSKI
Secretário de Obras

Pela Empreiteira:
Illegível

Testemunhas:

1º - José Batista do Carmo Araújo
2º - Eng. Raul Alvarenga Freire

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº 004/94

1 - PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/ SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Sec. de Obras, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Atílio Correia Lima nº 764, Cidade Jardim, nesta Capital, CGC (MF) nº 25141508/0001-30, e a SG - ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado estabelecida a Rua Aderbal A. de Oliveira, 454 - Setor Sul, nesta Capital do Estado de Goiás, CGC (MF) nº 37.630.134/0001-04, doravante designada apenas EMPREITEIRA.

1.2 REPRESENTANTES: Representa a Secretaria de Obras, nos termos do Decreto nº 753/77, art. 4º, inciso 3º e Decreto nº 008/93, o Secretário **FÁBIO TOKARSKI**, C.I. nº 780.782 2ª Via - SSP/GO, e C.P.F. nº 137.124.891-53, e a Empreiteira é representada pelo Senhor **SÉRGIO GABLER**, Diretor Presidente, C.P.F. nº 440.835.561-53.

1.3 LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Secretário de Obras, sito a Av. Atílio Correia Lima nº 764, Cidade Jardim, aos 20 dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e quatro.

1.4 FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre da licitação realizada - Carta Convite nº 0017/94, Processo nº 784.950-8 de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 NATUREZA DOS SERVIÇOS: O objeto deste contrato consiste na construção de uma Quadra poliesportiva, sito à Av. Parque Atheneu, U-201, Parque Atheneu, nesta Capital, nos termos da Carta Convite nº 0017/94, cujo o edital, juntamente com a Proposta da EMPREITEIRA, ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos.

2.2 FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes,

orientação e fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município.

2.2.1 ALTERAÇÃO: Alteração, acréscimo ou supressão de serviços, modificações do objeto e de qualquer cláusula do presente contrato deverá ter a prévia e escrita anuência da Secretaria de Obras.

2.2.2 FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços será feita por engenheiros designados pela Secretaria de Obras.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

3.1 VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, comprometendo-se a EMPREITEIRA a obedecer rigorosamente os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

3.2 PRORROGAÇÃO: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iniciativa do MUNICÍPIO quando razões de ordem técnica assim o exigirem ou, ainda, a critério do MUNICÍPIO, se requerido pela EMPREITEIRA durante a vigência do contrato.

3.3 A prorrogação da obra será objeto de aditivo contratual, os pedidos de prorrogação formulados pela EMPREITEIRA somente serão considerados se apresentados dentro de quinze (15) dias, a partir do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

3.4 EFEITOS: Este contrato somente surtirá efeitos após seu registro no Colendo Tribunal de Contas dos Municípios.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTAMENTO, PAGAMENTO, VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.774,00 (vinte e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais).

4.2 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Os preços contratuais, constantes deste contrato, serão atualizados pelo IPC/r ou índice substituto previsto em lei.

4.2.1 Aplicação do Caput desta Cláusula fica suspensa pelo período de um ano a partir da vigência deste contrato.

4.2.2 O período mencionado no item 4.2.1, poderá ser reduzido mediante ato do Governo Federal ou a quem competente, nos termos do artigo 11 e parágrafos combinado com artigo 15 parágrafo 4º da Lei 8880/94.

4.3 PAGAMENTO: Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a Secretaria de Obras efetuará o pagamento à contratada mediante apresentação de fatura, em uma única parcela, 30 (trinta) dias após o término dos serviços e termo de recebimento de obra pela Contratante.

4.3.1 Fica estipulado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para quitação das faturas a partir da liberação das mesmas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

4.4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento do valor contratual correrá à conta da dotação orçamentária nº 1801 0307 0251 001 4110 00 00 - PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS oriunda do Tesouro Municipal.

5. CLÁUSULA QUARTA - MATERIAL, MÃO-DE-OBRA E ENCARGOS.

5.1 Serão de inteira responsabilidade da EMPREITEIRA todas as despesas relativas a material, mão-de-obra e encargos fiscais, trabalhistas e tributários, tais como materiais colocados na obra, equipamentos, mão-de-obra, leis sociais, ferramentas, seguros, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços ora contratados e, ainda os danos que porventura causar à Administração Pública ou a terceiros, pelos quais responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

6. CLÁUSULA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1 Este contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, após atendimento das exigências constantes do Edital de Carta Convite nº 0017/94.

7. CLÁUSULA SEXTA - MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO

7.1 MULTAS E PENALIDADES: A EMPREITEIRA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, rescisão contratual e de eventuais perdas e danos sujeitar-se-á à pena de multa de 10% (dez por cento) no caso de inadimplemento relativo ou absoluto das obrigações do presente instrumento, mediante notificação escrita da contratante.

7.1.2 Ocorrendo apenas atrasos parciais, a aplicação da multa somente se efetivará se a obra não for concluída no prazo final do cronograma físico-financeiro;

7.1.3 Outras penalidades: pena de suspensão de licitar com o MUNICÍPIO pelo período de 12 meses.

7.2 RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido:

a) mediante prévio e mútuo acordo entre as partes, atendidas as conveniências dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros, reduzida a termo no processo de licitação;

b) unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, independentemente de interpelação judicial e sem direito a qualquer indenização à EMPREITEIRA, nos seguintes casos:

1. se a EMPREITEIRA não cumprir quaisquer das obrigações assumidas aqui, ou, ainda, o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

2. a lentidão no seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a presumir a não conclusão da obra nos prazos estipulados;

3. a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

4. se ocorrer falência ou concordata da EMPREITEIRA;

5. no interesse da Administração Pública, devidamente justificado;

6. judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

7.2.1 Ocorrendo a hipótese prevista na letra "a" ou nº 5 da letra "b", a EMPREITEIRA terá direito a receber o valor dos serviços executados, constantes de medições rescisórias.

7.3 MORA E INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE: Caso o pagamento não se efetue dentro do prazo estipulado no presente instrumento, os seus valores serão acrescidos de juros simples e multa moratória, com as seguintes taxas:

7.3.1 JUROS DE MORA: A taxa de juros simples moratórios será de 0,5% (meio por cento) ao mês.

7.3.2 MULTA MORATÓRIA: A taxa simples da multa moratória será de 2% (dois por cento) ao mês, e não poderá ser superior a 10% (dez por cento) calculado sobre as parcelas devidas.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

8.1 Elege-se o foro desta Capital, Goiânia, para dirimir todas questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 20 dias do mês de outubro de 1.994.

Pelo MUNICÍPIO:

FÁBIO TOKARSKI
Secretário de Obras

Pela Empreiteira:
SÉRGIO GABLER

Testemunhas:

1ª - José Batista do Carmo Araújo

2ª - Eng. Raul Alvarenga Freire

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 035/94

CONTRATANTES:

COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a firma LATER ENGENHARIA LTDA.

LOCAL E DATA:

Goiânia, GO, em 22/09/94.

FUNDAMENTO:

Decorre da Comunicação Interna da Diretoria Técnica.

OBJETO:

Acréscimo de serviços e prorrogação do prazo contratual.

VALOR:

R\$ 8.088,86.

Goiânia, 22 de setembro de 1994

Advª AMÉLIA AUGUSTA FLEURY TEIXEIRA

Chefe da Assessoria Jurídica

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 044/93

CONTRATANTES:

COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a firma DECISÃO - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

LOCAL E DATA:

Goiânia, GO, em 02/05/94.

FUNDAMENTO:

Decorre da Comunicação Interna da Divisão de Administração Contábil e Patrimonial.

OBJETO:

Prorrogação do prazo contratual.

Goiânia, 02 de maio de 1994

Advª AMÉLIA AUGUSTA FLEURY TEIXEIRA
Chefe da Assessoria Jurídica

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 045/94

CONTRATANTES:

COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a firma DECISÃO - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

LOCAL E DATA:

Goiânia, GO, em 02/05/94.

FUNDAMENTO:

Decorre da Comunicação Interna da Divisão de Administração Contábil e Patrimonial.

OBJETO:

Prorrogação do prazo contratual.

Goiânia, 02 de maio de 1994

Advª AMÉLIA AUGUSTA FLEURY TEIXEIRA
Chefe da Assessoria Jurídica

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/94

CONTRATANTES:

COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL.

LOCAL E DATA:

Goiânia, GO, em 29/09/94.

FUNDAMENTO:

Decorre da Comunicação Interna de 27/09/94.

OBJETO:

Cessão de terminais de Serviço Móvel Celular.

VALOR:

R\$ 2.000,00

PRAZO:

Da data de assinatura até 20/12/96.

Goiânia, 29 de setembro de 1994

Advª AMÉLIA AUGUSTA FLEURY TEIXEIRA
Chefe da Assessoria Jurídica

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/94

CONTRATANTES:

COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a firma J.A. DI CREDICO & CIA. LTDA.

LOCAL E DATA:

Goiânia, GO, em 06/10/94.

FUNDAMENTO:

Decorre da Licitação realizada na modalidade Convite nº 042/94, Processo nº 788.153-3.

OBJETO:

Serviços de transporte de cascalho, massa asfáltica, terra, etc.

VALOR:

R\$ 27.100,00

PRAZO:

02 meses

Goiânia, 06 de outubro de 1994

Advª AMÉLIA AUGUSTA FLEURY TEIXEIRA
Chefe da Assessoria Jurídica

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/94

CONTRATANTES:

COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a firma AUTONARALOCADORA LTDA.

LOCAL E DATA:

Goiânia, GO, em 18/10/94.

FUNDAMENTO:

Decorre da Licitação realizada na modalidade Convite nº 041-CL/94, Processo nº 786.292-0.

OBJETO:

Locação de seis veículos.

VALOR:

R\$ 24.000,00

PRAZO:

05 meses

Goiânia, 18 de maio de 1994

Advª AMÉLIA AUGUSTA FLEURY TEIXEIRA
Chefe da Assessoria Jurídica

DESPACHOS

Processo nº 780.925-5/94, em que GRUPO ESPÍRITA REGENERAÇÃO apresenta proposta para implantação de cemitério.

DESPACHO Nº 359/94 - À vista do inteiro teor dos autos, RESOLVO, nos termos das leis nºs 4.495, de 22 de novembro de 1971; 8.666, de 21 de junho de 1993 e com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a elaboração do Termo de Re-Ratificação do Contrato de Concessão de nº 039/90, celebrado entre o Município de Goiânia e o Grupo Espírita Regeneração A Casa dos Benefícios, para a implantação e construção de um cemitério parque, com todos os equipamentos e nos prazos constantes do Memorial Descritivo, situado na Rodovia GO-020, Km 7,5.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para elaboração do ato próprio.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

Processo nº 784.824-2/94, em que ODETE ANTONIO DA SILVA apresenta proposta de renovação de aluguel.

DESPACHO Nº 361/94 - À vista do conteúdo nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o artigo 24, X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor mensal de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), para renovação do contrato de locação do imóvel situado à Av. 82, Lote 07, Quadra F-13, Casa 57, Setor Sul, nesta Capital, de propriedade de ODETE ANTONIO DA SILVA, destinado ao funcionamento de órgãos da Administração Municipal, a partir de 1º de outubro de 1994 e até 30 de setembro de 1995.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para a lavratura do instrumento próprio de contrato e, em seguida, à Auditoria Geral do Município, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia